



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

**ATO n°046/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025**:

**PROJETO DE LEI 423/2025**

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: “Declara a Sociedade dos Amigos do Bairro São Roque (SABSR) como patrimônio cultural imaterial do Município de Queimados e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal, e da legislação municipal correlata, a Sociedade dos Amigos do Bairro São Roque (SABSR), em razão de sua notória contribuição histórica, social, cultural e esportiva para a identidade e memória coletiva da população queimadense.

**Art. 2º** A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais e esportivos associados à Sociedade dos Amigos do Bairro São Roque (SABSR), bem como incentivar ações públicas e comunitárias voltadas à sua salvaguarda, memória e continuidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio do órgão competente na área de cultura, promoverá o registro do bem cultural mencionado no artigo 1º no Livro do Tombo Imaterial do Município, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** A conservação e manutenção do espaço físico da Sociedade dos Amigos do Bairro São Roque (SABSR) permanecerá sob responsabilidade do próprio clube, nos termos de seus atos constitutivos.

**Art. 5.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI 424/2025**

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: “Institui a Campanha permanente de sensibilização à vacinação e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Queimados a “Campanha Permanente de Sensibilização e Incentivo à Vacinação”.

**Art. 2º** A Campanha Permanente de Sensibilização e Incentivo à Vacinação tem os objetivos primordiais de:

I – Incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças ;

II – Promover a realização de atividades educativas na rede pública de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e de campanhas de imunização; e

III – Formalizar parcerias, a fim de proporcionar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunização e de suas vacinas estimulando a adesão ao referido programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** Para alcançar os objetivos dessa lei, a campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou digitais, produção de releases, produção de vídeos, palestras, seminários, entre outros.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI 425/2025**

Autor: Ver. Jackson Abençoado

Assunto: “Institui a Política Municipal de promoção do ensino de música na Rede Pública Municipal de Ensino de Queimados e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Política Municipal de Promoção do Ensino de Música, com o objetivo de fomentar o acesso, a valorização e a inserção da linguagem musical no processo educacional das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A Política instituída por esta Lei observará as diretrizes e bases da educação nacional, bem como as normas estabelecidas pelo sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Promoção ao Ensino de Música:

I - o reconhecimento da música como elemento fundamental para a formação integral do ser humano;

II - o respeito à diversidade das manifestações musicais;

III - a valorização das expressões musicais locais e regionais;

IV - a democratização do acesso à educação musical;

V - a integração entre educação e cultura.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

- VI - valorização da música como linguagem artística e ferramenta pedagógica multidisciplinar;
- VII - incentivo ao desenvolvimento cognitivo, sensorial, afetivo e social dos educandos por meio da musicalização;
- VIII - respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e à diversidade cultural local;
- IX - observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pelas normas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Promoção ao Ensino de Música:

- I - estimular o desenvolvimento de atividades musicais nas escolas da rede pública municipal;
- II - incentivar a realização de eventos, mostras e festivais de música nas escolas e espaços culturais do município;
- III - fomentar a criação de grupos musicais, corais e orquestras nas escolas e comunidades;
- IV - valorizar os artistas e educadores musicais locais;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

**Art. 4º** São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Valorização e Incentivo ao Ensino de Música:

- I - a promoção de atividades musicais complementares e extracurriculares nas escolas da rede pública municipal;
- II - o estímulo à participação da comunidade nas atividades musicais desenvolvidas nas escolas;
- III - o incentivo à pesquisa e documentação das expressões musicais locais.
- IV - fomento à formação e à capacitação de profissionais da educação com vistas à inserção de conteúdos musicais nas práticas pedagógicas;
- V - estímulo à celebração de parcerias com instituições culturais, artísticas e educacionais, públicas ou privadas, que atuem na área de musicalização;
- VI - consideração da linguagem musical como elemento interdisciplinar nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares, respeitada sua autonomia e realidade local.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo poderão ser detalhadas e regulamentadas por ato do Poder Executivo, observado o planejamento orçamentário e as diretrizes educacionais do Município.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I - realização de oficinas, workshops e cursos de música em contra turno escolar;



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

- II - promoção de festivais, mostras e concursos de música entre as escolas da rede pública municipal;
- III - criação de programas de incentivo à formação de grupos musicais, corais e orquestras nas escolas;
- IV - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, conservatórios, escolas de música e outras entidades culturais para o desenvolvimento de projetos musicais;
- V - realização de eventos que valorizem os talentos musicais locais;
- VI - apoio a projetos de pesquisa e documentação das expressões musicais locais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo ao cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI 426/2025**

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Queimados para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - (CadÚnico), e dá outras providências”.

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Queimados os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei será concedida ao candidato que:

- I – Comprovar inscrição regular no CadÚnico, mediante apresentação de Número de Identificação Social (NIS) válido;
- II – Declarar que atende aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o CadÚnico.

**Art. 3º** A comprovação da condição de que trata o art. 2º deverá ser realizada no ato da inscrição, conforme orientações estabelecidas no edital do concurso.

**Art. 4º** A isenção da taxa de inscrição não impede a participação em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

**PROJETO DE LEI 427/2025**

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Institui diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao uso de drogas no Município de Queimados e dá outras providências”.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento ao uso de drogas no Município de Queimados, com foco em ações educativas, sociais e de fortalecimento comunitário.

**Art. 2º** São objetivos desta Política:

- I – Incentivar ações preventivas ao uso indevido de drogas, especialmente junto a crianças, adolescentes e jovens;
- II – Estimular programas de apoio e acolhimento a dependentes químicos, em articulação com a rede pública e a sociedade civil organizada;
- III – Promover campanhas educativas permanentes nas escolas, praças, centros culturais e demais espaços públicos;
- IV – Fortalecer ações que estimulem a inclusão social, como esporte, cultura, lazer, formação profissional e geração de renda;
- V – Fomentar a integração entre poder público, entidades religiosas, organizações sociais e movimentos comunitários no combate às drogas.

**Art. 3º** Para a execução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

- I – Apoiar ações desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos que atuem na prevenção e combate ao uso de drogas, por meio de parcerias, termos de colaboração ou fomento, conforme legislação vigente;
- II – Estimular a criação de espaços de diálogo com a juventude, com foco na valorização da vida e na prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
- III – Incentivar projetos comunitários e escolares voltados à arte, cultura, esporte e lazer como ferramentas de proteção social.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena efetivação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REQUERIMENTO Nº 549/2025**

Autora: Ver. Cíntia Batista

Assunto: “Concessão de Medalha Darcy Ribeiro ao Ilmo. Sr.: Coronel Sandro Ribeiro Alves (Comandante do 4º GBM-Nova Iguaçu)”.

**REQUERIMENTO Nº 550/2025**

Autora: Mesa Diretora

Assunto: Concessão de moção de aplausos ao(s) Ilmo(s). Sr(s).:



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

JORGE LUIZ VALIM PELUZIO (A. JURÍDICO); ANDERSON HART NUNES RODRIGUES (GCM); LUIZ CARLOS DA COSTA (SUB SECRETÁRIO); DOUGLAS DA SILVA (GCM); SAMUEL MAIA HENRIQUE (SUB SECRETÁRIO ADJ); ADEIR MARINK DOS SANTOS (CHEFE DE GABINETE); CLAYTON SILVA BATISTA (DIRETOR); ALEXANDER SIQUEIRA MONTEIRO (ASS.EXPEDIENTE).

**REQUERIMENTO Nº 551/2025**

Autora: Mesa Diretora

Assunto: “Concessão de Medalha Darcy Ribeiro ao Ilmo. Sr.: Felipe Soares Laureano (Secretário Municipal de segurança e ordem pública)”.

**REQUERIMENTO Nº 552/2025**

Autora: Ver. Cintia Batista

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos ao FREI LUCAS SOARES DE PAIVA SILVA – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA”.

Queimados, 03 de junho de 2025

**THOMAS JEFFERSON ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Queimados